



ATA DE REUNIÃO

Local: Av. 5 de Outubro, n.º 175, 11º andar Data 12/11/2024 N.º 1/2024

Início: Fim: Intervalo das às

Presentes: Magda Alexandra Marques Tavares, Diretora da Unidade Técnica de Arquitetura e Engenharia, na

qualidade de Presidente; Maria Fernanda Meneses Gil da Costa Pombeiro Castelões, Diretora do Núcleo de Apoio Técnico às Respostas Sociais II, na qualidade de 1.º Vogal Efetivo e António Manuel Dias Pereira Santos Pinheiro, Técnico Superior, Unidade Técnica de Arquitetura e Engenharia, na qualidade de 2.º

Vogal Efetivo

Por deliberação de 24 de outubro, do Conselho Diretivo do Instituto, exarado na Informação 1753/2024, de 15 de outubro, foi autorizada a abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de **2** postos de trabalho, na categoria e carreira de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, até 31 de dezembro de 2025, para detentores de licenciatura em Arquitetura, a afetar aos Serviços Centrais, distribuídos do seguinte modo:

Referência A: Lisboa

Referência B: Porto

Ordem de trabalhos:

A reunião do júri obedeceu à seguinte ordem de trabalhos:

- 1. Identificação do método de seleção a utilizar
- 2. Definição dos critérios e ponderações do método de seleção e avaliação final
- 3. Situações de igualdade de valoração final

Assim:

1. - Identificação do método de seleção a utilizar:

1.1 Atenta a urgência deste procedimento, propõe-se que os candidatos realizem um único método de seleção: avaliação curricular, de acordo com o artigo 5.º da Portaria n.º 161-A/2021, de 26 de julho.

2. - Definição dos critérios e ponderações do método de seleção Avaliação Curricular

A Avaliação Curricular (AC) visa analisar de forma objetiva e sistemática a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho.





ATA DE REUNIÃO

O júri deliberou que os referidos elementos são:

- A habilitação académica;
- A experiência profissional (com incidência/efeito relevante sobre funções e atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar e o grau de complexidade); e
- A formação profissional (a relevante para as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e competências necessárias às funções e atividades por referência ao posto de trabalho a ocupar).

O júri também deliberou que a AC somente se suportará nos documentos comprovativos constantes das candidaturas.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, e a sua classificação será obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, traduzindo-se na seguinte fórmula:

$$CF = AC = (0.20*HA) + (0.60*EP) + (0.20*FP)$$

Em que:

(CF) = Classificação Final

(AC) = Avaliação Curricular

(HA) = Habilitações Académicas – Ponderação de 20%

(EP) = Experiência Profissional – Ponderação de 60%

(FP) = Formação Profissional - Ponderação de 20%

(*) = Multiplicação

O júri deliberou valorar crescentemente as **Habilitações Académicas** (HA), aos graus académicos licenciatura, mestrado e doutoramento, por entender que a qualificação académica acrescida traduzir-se-á em funções e atividades asseguradas com maior proficiência.

A valoração da HA não pode exceder a valoração máxima de 20 valores e é efetuada do seguinte modo:

Hahilitações Académicas (HA) exigidas	Habilitações Académicas	Pontuação
	Licenciatura pré-Bolonha	16

Pág.2/5





ATA DE REUNIÃO

Mestrado pós-Bolonha	16
Mestrado pré-Bolonha	18
Doutoramento	20

Relativamente à **Experiência Profissional** (EP), o júri deliberou valorizar somente a experiência profissional com incidência/efeito relevante sobre as funções e atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar e o grau de complexidade das mesmas, assim como a sua duração no tempo e natureza.

A valoração da EP não pode exceder a valoração máxima de 20 valores e é efetuada do seguinte modo:

Experiência Profissional (EP)	Experiência Profissional	Pontuação
	Sem incidência	0
	Até 1 ano	10
	De 1 até 3 anos	15
	Mais de 3 anos	20

No que concerne à **Formação Profissional** (FP), o júri deliberou valorizar somente a formação profissional com evidência documental e com incidência/ efeito relevante para as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as funções e atividades por referência ao posto de trabalho a ocupar, em concreto, a formação em contratação pública (CCP), ou em Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), ou procedimento administrativo (CPA).

O júri deliberou considerar que a FP compreende colóquios, congressos, workshops, e jornadas e outros eventos equiparados e cursos de formação profissional de pequena, média e longa duração, sem abranger horas frequentadas em cursos conferentes de graus académicos. No caso dos documentos comprovativos da FP realizada não indicarem a sua duração em número de horas frequentadas, atribuem-se 6 horas por dia, 30 horas por semana, e 120 horas por mês.

A valoração da FP é cumulativa, correspondendo ao somatório da FP valorada, não podendo exceder a valoração máxima de 20 valores e é efetuada do seguinte modo:

Formação Profissional	N.º de horas de FP	Pontuação
(FP)	Não comprovada, ou sem incidência em CCP ou em RJUE	0





ATA DE REUNIÃO

ou em CPA	
Até 7 horas em CCP ou em RJUE ou em CPA	10
Superior a 7 horas e inferior a 30 horas em CCP ou em	
RJUE ou em CPA	14
30 horas ou mais horas em CCP ou em RJUE ou em CPA	20

A Classificação Final resulta da fórmula da Avaliação Curricular.

3. - Situações de igualdade de valoração final

- **3.1.** Em situações de igualdade de classificação final, delibera o Júri utilizar os seguintes critérios de desempate, por ordem decrescente:
- a) maior tempo detido de experiência profissional nas funções e atividades inerentes aos postos de trabalho a ocupar;
- b) maior número de horas de formação profissional relacionada com as exigências e competências necessárias ao exercício do posto de trabalho a ocupar, em contratação pública (CCP) ou em Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), ou em procedimento administrativo (CPA);
- c) maior nota final do nível habilitacional detido (licenciatura antes do Processo de Bolonha ou mestrado depois do Processo de Bolonha);
- d) menor idade.

Por força da aplicação do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, diploma que veio estabelecer o sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência, com um grau de incapacidade funcional igual ou superior a 60%, em todos os serviços e organismos da administração central, regional autónoma e local, "nos concursos em que o número de lugares a preencher seja de um ou dois, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal."

Todas as deliberações do júri referentes à presente ata foram tomadas por unanimidade dos elementos presentes.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi elaborada a presente ata que vai ser assinada por todos os elementos (efetivos) do Júri.

Lisboa, 12 de novembro de 2024





ATA DE REUNIÃO

O Júri

Magda Alexandra Marques Tavares (Presidente)

Fennande Carelot

Maria Fernanda Meneses Gil da Costa Pombeiro Castelões (1º Vogal Efetivo)

António Manuel Dias Pereira Santos Pinheiro (2º Vogal Efetivo)